



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 041/2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **TRANSBORDO, TRIAGEM E RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, requerida pela **ASSOCIAÇÃO DE TRABALHO DOS RECICLADORES, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E AMBIENTALISTA DE SANTA MARIA – ASTRADASM**, CNPJ: 05.492.543/0001-97, objeto do Processo n.º 190.001.270/2005.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE TRANSBORDO, TRIAGEM E RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL** está licenciada para o **NÚCLEO RURAL ALAGADO, CHÁCARA 06 – RA XIII – SANTA MARIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) A presente licença visa autorizar a instalação da Usina de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos da Construção Civil;
- 2) O local autorizado para instalação da usina é o existente na porção sul do lote, fora do campo de murundum, bem como da área degradada que corresponde à pista de MotoCross desativada, conforme descrito no Plano de Controle Ambiental – PCA. A informação contida no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD sobre a localização na antiga pista de MotoCross está proibida e deve ser retificada pelo interessado em 15 (quinze) dias. O não cumprimento desta condicionante acarretará a invalidação da presente licença;
- 3) A presente licença também autoriza a execução do PRAD apresentado junto a este IBRAM, bem como o cumprimento do prazo especificado;
- 4) Apresentar relatório conclusivo ao final da execução das obras de instalação da referida usina;
- 5) Apresentar relatório conclusivo ao final da execução do PRAD apresentado;
- 6) O interessado fica responsável pela recuperação das áreas degradadas em decorrência das obras de instalação;
- 7) Qualquer supressão vegetal que se fizer necessária deverá ser comunicada/requerida junto a este instituto;
- 8) Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
- 9) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 10) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 11) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;

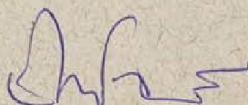
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 041/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 31 de Julho de 2009.



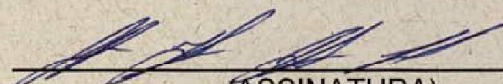
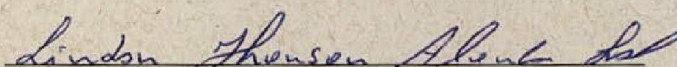
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 041/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 06 de Agosto de 2009.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)